DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Fevereiro de 2010

relativa à adaptação dos coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Fevereiro de 2009, 1 de Março de 2009, 1 de Abril de 2009, 1 de Maio de 2009 e 1 de Junho de 2009 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro

(2010/123/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes dessas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 [1] e, nomeadamente, o artigo 13.º, segundo parágrafo, do seu Anexo X,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 613/2009 do Conselho [2] fixou, para efeitos de aplicação do artigo 13.º, primeiro parágrafo, do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção que afectam, a partir de 1 de Julho de 2008, as remunerações pagas, na moeda do país de afectação, aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro.

(2) É conveniente adaptar, em conformidade com o artigo 13.º, segundo parágrafo, do anexo X do Estatuto, a partir de 1 de Fevereiro de 2009, 1 de Março de 2009, 1 de Abril de 2009, 1 de Maio de 2009 e 1 de Junho de 2009, alguns destes coeficientes de correcção, dado que, em função dos dados estatísticos na posse da Comissão, a variação do custo de vida, medida de acordo com o coeficiente de correcção e a taxa de câmbio correspondente, se revelou, para certos países terceiros, superior a 5 % desde a sua última fixação,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo local de afectação seja um país terceiro, pagas na moeda do país de afectação, são adaptados para certos países, indicados no anexo. Este contém cinco quadros mensais que indicam quais os países em causa e quais as datas de aplicação sucessivas para cada um deles (1 de Fevereiro de 2009, 1 de Março de 2009, 1 de Abril de 2009, 1 de Maio de 2009 e 1 de Junho de 2009).

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo dessas remunerações são fixadas em conformidade com as normas de execução do Regulamento Financeiro e correspondem às diferentes datas referidas no primeiro parágrafo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2010.

Pela Comissão,
pelo Presidente,
Catherine ASHTON
Vice-Presidente

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
[2] JO L 181 de 14.7.2009, p. 1.

ANEXO

FEVEREIRO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Fevereiro de 2009	Taxas de câmbio Fevereiro de 2009 (*)	Coeficientes de correcção Fevereiro de 2009 (**)
Azerbaijão (1)	0,9962	1,0578	94,2
Bielorrússia (2)	2 192	3 495,42	62,7
Chile	478,2	810,48	59,0
China	8,502	8,9653	94,8
Colômbia	2 300	2 990,32	76,9
Índia	35,8	64,075	55,9
Indonésia (Jacarta)	10 540	14 913,8	70,7
Cazaquistão (Almaty) (1)	150,2	161,79	92,8
Quénia	78,23	103,009	75,9
Lesoto	6,198	12,9979	47,7
Libéria	84,28	84,6997	99,5
Paquistão	48,48	101,889	47,6
Serra Leoa	3 356	3 998,59	83,9
Trindade e Tobago	6,291	8,10395	77,6
Zâmbia (1)	3 331	6 548,29	50,9

(*) 1 EUR = unidade da moeda nacional (excepto para Cuba, Equador e El Salvador, onde se utilizam os USD em vez dos EUR).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Fevereiro de 2009 e para Junho de 2009.
(2) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Fevereiro de 2009 e para Maio de 2009.

MARÇO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Março de 2009	Taxas de câmbio Março de 2009 (*)	Coeficientes de correcção Março de 2009 (**)
Croácia (1)	7,21	7,386	97,6
Estados Unidos (Nova Iorque)	1,367	1,2782	106,9
Etiópia	12,93	14,289	90,5
Cazaquistão (Astana)	140,3	191,460	73,3
Papuásia-Nova Guiné (1)	3,265	3,47947	93,8
Síria	50,24	60,97	82,4
Venezuela (2)	2,496	2,74813	90,8

(*) 1 EUR = unidade da moeda nacional (excepto para Cuba, Equador e El Salvador, onde se utilizam os USD em vez dos EUR).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Março de 2009 e para Junho de 2009.
(2) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Março de 2009 e para Maio de 2009.

ABRIL DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Abril de 2009	Taxas de câmbio Abril de 2009 (*)	Coeficientes de correcção Abril de 2009 (**)
África do Sul	6,162	12,8433	48,0
Belize	1,902	2,5947	73,3
Camarões (1)	678,9	655,957	103,5
Eritreia	10,43	20,8173	50,1
Estados Unidos (Washington)	1,264	1,3193	95,8
Gana	1,045	1,859	56,2
Israel	5,915	5,5288	107,0
Marocos (1)	9,319	11,2015	83,2
Nigéria	176,4	196,571	89,7
República Democrática do Congo (1)	1 185	1 100,11	107,7

(*) 1 EUR = unidade da moeda nacional (excepto para Cuba, Equador e El Salvador, onde se utilizam os USD em vez dos EUR).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Abril de 2009 e para Junho de 2009.

MAIO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Maio de 2009	Taxas de câmbio Maio de 2009 (*)	Coeficientes de correcção Maio de 2009 (**)
Arábia Saudita	4,62	4,8515	95,2
Bielorrússia (1)	2 348	3 735,22	62,9
Haiti	66,21	55,0576	120,3
Quirguizistão	53,52	56,48	94,8
Líbano	1 795	1 999,85	89,8
Nova Caledónia	157	119,332	131,6
Sérvia	61,49	94,1782	65,3
Venezuela (2)	2,64	2,85219	92,6

(*) 1 EUR = unidade da moeda nacional (excepto para Cuba, Equador e El Salvador, onde se utilizam os USD em vez dos EUR).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Fevereiro de 2009 e para Maio de 2009.
(2) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Março de 2009 e para Maio de 2009.

JUNHO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Junho de 2009	Taxas de câmbio Junho de 2009 (*)	Coeficientes de correcção Junho de 2009 (**)
Argélia	80,51	100,892	79,8
Azerbaijão (1)	1,048	1,11513	94,0
Bósnia e Herzegovina (Sarajevo)	1,437	1,95583	73,5
Camarões (2)	644,4	655,957	98,2
Congo (Brazzaville)	794	655,957	121,0
Croácia (3)	6,843	7,3305	93,3
Geórgia	2,06	2,2857	90,1
Guiné-Bissau	712,6	655,957	108,6
Fiji	1,78	2,91971	61,0
Ilhas Salomão	10,23	10,9681	93,3
Cazaquistão (Almaty) (1)	159,4	209,7	76,0
Marocos (2)	8,821	11,2615	78,3
México	11,97	18,3176	65,3
Nicarágua	15,79	28,0214	56,3
Noruega	11,26	8,9615	125,6
Usbequistão	1 053	2 032,12	51,8
Papuásia-Nova Guiné (3)	3,456	3,87597	89,2
Paraguai	4 748	7 003,48	67,8
República Democrática do Congo (2)	1 277	1 083,84	117,8
Sul do Sudão (Juba)	3,108	3,37579	92,1
Suíça (Genebra)	1,692	1,5117	111,9
Tajiquistão	3,498	6,04787	57,8
Turquia	1,654	2,1775	76,0
Ucrânia	8,155	10,6411	76,6
Uruguai	23,59	32,7002	72,1
Iémen	187,9	279,175	67,3
Zâmbia (1)	3 540	7 126,41	49,7

(*) 1 EUR = unidade da moeda nacional (excepto para Cuba, Equador e El Salvador, onde se utilizam os USD em vez dos EUR).
(**) Bruxelas = 100 %.
(1) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Fevereiro de 2009 e para Junho de 2009.
(2) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Abril de 2009 e para Junho de 2009.
(3) O coeficiente para este local é adaptado duas vezes: para Março de 2009 e para Junho de 2009.